



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4430

Macapá, 30 de maio de 1985 – 5ª-Folra

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0606 de 28 de maio de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0316/85-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE, Secretário de Finanças do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília - DF, a fim de participar da implantação da 2ª Etapa da Contabilidade através da computação e sobre o Projeto em desenvolvimento para utilização de computador no Sistema de Controle de Arrecadação, junto ao MINTER e MINIFAZ, no período de 22 a 24 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0607 de 28 de maio de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0316/85-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LEANDRO ALVES PAIVA FILHO, Assessor, Código DAS-102.1, para responder acumulativamente, em substituição,

pelo expediente da Secretaria de Finanças do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 22 a 24 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O:
AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Secret. de Administ.

EDITAL Nº 017/85-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições legais e de acordo com o item 5.6 da Instrução Normativa 119 de 04 de fevereiro de 1981.

RESOLVE:

Cancelar as inscrições dos candidatos abaixo relacionadas, por motivo dos mesmos não atenderem o Art. 1º do Decreto 85.645 de 20 de janeiro de 1981, que regulamenta o instituto da Ascensão Funcional:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CAT. FUNCIONAL A QUE CONCORRE
030	Ronaldo Santos Amaral	Ag. Administrativo-LT-SA-701
205	Hélio Ruth Tolosa Costa	Aux. de Enfermagem-LT-NM-811.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 28 de maio de 1985.

ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA
Resp. p/Exp. do DP/GTFA

BOTE A BOCA NO TROMBONE!



**Serviço Público é para
servir ao público.
Se você for mal atendido,
reclame!**

Escreva para:

PROGRAMA NACIONAL
DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

Palácio do Planalto

Brasília - DF

CEP 70.150



"Desburocratizar é tarefa de todos nós".

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Território Federal do Amapá, com sede e foro em Macapá, Território Federal do Amapá, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos trabalhadores nas Indústrias Urbanas, na base territorial do Território Federal do Amapá, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria dos Traba-

lhadores nas Indústrias Urbanas ou os interesses individuais de seus associados;

b) celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos trabalhadores nas Indústrias Urbanas;

e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

f) fundar e manter agência de colocação.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância das leis e dos princípios de moral e com preensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento onde exerce a sua profissão ou função, o número e série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;

h) não filiar-se à organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria profissional, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade com a legislação vigente;

b) requerer, com um número de associados superior a 10%, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária justificando-a; e só podendo esta funcionar com a presença de pelo menos, metade e mais um dos associados requerentes;

c) gozar dos serviços do Sindicato.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 8º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, caso em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) pagar a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, homologada pelo órgão competente;

b) frequentar o Sindicato e comparecer às Assembleias Gerais, cumprido suas decisões.

c) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;

b) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo segundo - Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo quinto - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sexto - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo sétimo - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 12 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, eleitos na forma da legislação vigente, com igual número de suplentes e fica assim constituída:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro
- g) - Diretor Social

Parágrafo primeiro - A Diretoria elegerá dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo segundo - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo terceiro - À Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;

f) as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de quatro de seus membros;

g) nomear, demitir e fixar vencimentos de empregados "ad referendum" da Assembleia Geral, de acordo com a necessidade de serviço;

h) organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, pelo sistema de escrutínio secreto, com prévio parecer do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria; do exercício anterior, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente;

i) organizar um relatório das principais ocorrências do exercício anterior, apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária convocada para aprovação das Contas da Diretoria;

j) organizar e submeter até o dia 30 de novembro de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, publicando o resumo, no prazo de (30) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, em jornais de grande circulação local na base Territorial do Sindicato ou no Diário do Estado de acordo com a legislação vigente;

l) na mesma Assembleia Geral convocada para tomada e aprovação de contas da Diretoria, poderá realizar-se a dis

cussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício subsequente, desde que conste o fato, da Ordem do Dia Edital de Convocação;

m) as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;

n) ao término do mandato, a Diretoria fará prestações de contas de sua gestão no exercício correspondente, levando para esse fim, por Contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico do Livro "DIÁRIO" e "CAIXA" da Contribuição Sindical e Caixa de Rendas Próprias os quais além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

Parágrafo quarto - Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;

b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo-as, exceto as Assembléias Gerais Ordinárias que serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por associado indicado pela Assembléia;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

d) ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

e) manter contatos e entendimentos com órgãos administrativos e classe patrimoniais, objetivando tornar mais ampla a ação sindical, assim como, estimular o intercâmbio com entidade congêneres.

f) cumprir os presentes estatutos.

Parágrafo quinto - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, comunicando o fato à Delegacia Regional do Trabalho;

b) auxiliar o Presidente em todas as suas obrigações;

c) superintender os serviços médicos, dentários e jurídicos do Sindicato.

Parágrafo sexto - Ao 1º Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e livros vinculados, as atribuições da Secretaria;

c) atender os expedientes, preparar e expedir correspondência do Sindicato;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

e) coordenar e preparar o processo eleitoral.

Parágrafo sétimo - Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) auxiliar o 1º Secretário em suas obrigações;

c) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo e lendo suas atas;

d) incumbir-se dos processos de filiação de novos associados e controlar o recolhimento da Contribuição Sindical.

Parágrafo oitavo - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

b) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) dirigir os trabalhos da Tesouraria;

d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, após aprovados pela Diretoria;

e) recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica, ou em outro estabelecimento bancário garantido pela União Federal e designado pela Diretoria.

Parágrafo nono - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

b) promover a compra de móveis e utensílios após aprovação da Diretoria;

c) ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis do Sindicato, excetuando-se os valores, mantendo em dia uma relação, daqueles bens.

Parágrafo décimo - Ao Diretor Social compete:

a) auxiliar o Presidente e Vice-Presidente na representação do Sindicato;

b) dirigir a parte social, esportiva, recreativa e cultural do Sindicato;

c) tratar dos interesses dos associados e de sua família junto às instituições de previdência.

Art. 14 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 15 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número superior a 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo primeiro - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 17 - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 18 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de (três) 3 membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos por (três) 3 anos, pela Assembléia Geral, conjuntamente com os membros da Diretoria, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

a) dar parecer sobre o Orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual.

c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

d) dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único - O parecer sobre o Balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na Ordem do Dia da Assembléia para esse fim convocada, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 25;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 20 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 22 e seus parágrafos.

Art. 21 - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 22 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membros da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo segundo - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo terceiro - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 23 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 24 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 25 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 22 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 27 - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. 29;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro - A importância da contribuição estipulada na alínea "a" do art. 99 não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo segundo - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 28 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigente.

Art. 29 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 30 - Os títulos e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo primeiro - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo segundo - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo terceiro - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente a alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

Parágrafo quarto - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 32 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 33 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa em Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta, Depósitos de Arrecadação Sindical - conta emprego e salário - e está restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- d) aplicação do patrimônio;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 35 - A aceitação de cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 36 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 37 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nestes Estatutos.

Art. 38 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Parágrafo Único - Os dirigentes dessas Delegacias serão designados pela Diretoria dentre os associados, radicados no Território da correspondente Delegacia.

Art. 39 - A representação do Sindicato junto a Federação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Urbanas, será constituída de dois (2) Delegados Representantes, em igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral para um período de três (3) anos e renovado por ocasião da eleição dos membros da Diretoria.

Art. 40 - O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no art. 14 deste Estatuto, cabendo à Diretoria do Sindicato submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Art. 41 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1985.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ GILMAR LIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo 429/85-JCJ-MCP, em que COARACI DA SILVA SANTOS é reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "...DECIDE A MM JCJ DE MACAPÁ, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR JOSÉ GILMAR LIRA DE OLIVEIRA, A PAGAR A COARACI DA SILVA SANTOS, Cr\$ 250.000 DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO E DE INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas de Cr\$.

22.615 pelo reclamado, calculadas sobre o valor líquido da condenação.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 22 de maio de 1985.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: RAIMUNDO ALADIM DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artº 329, 330, 331 e art. 163.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 15.06.85, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu MANOEL JANUÁRIO DA SILVA, Diretor de Secretaria da Vara Criminal.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 5 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos que o presente EDITAL com prazo de 5 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JOAQUIM PANTOJA, brasileiro, solteiro, panificador, filho de Margarida Pantoja, residente na Vila de Santana como incurso no artº 16 da Lei, nº 6.368/76.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 15-JULHO/85, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de Maio de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subcrevo.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

"SERVIÇO PÚBLICO É PARA SERVIR AO PÚBLICO"